



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 059/2018.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Marlos Ribas Mancini

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A propositura tem por escopo proteger interesses dos cidadãos, e das relações de consumo, assuntos estes, de interesse local.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Entendo que a matéria proposta não é privativa do Sr. Prefeito, sendo, portanto, concorrente a iniciativa.

A Jurisprudência tem admitido a propositura de Leis deste “jaez”, pelo Poder Legislativo, nos termos da Jurisprudência em anexo, Adin nº 70073773806, TJRS.

Assim, o Projeto Lei atende ao pressuposto de admissibilidade em relação a iniciativa e da espécie legislativa adequada.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária, respeitando entendimento contrário, “sub censura”.

Ibitinga, 02 de abril de 2018.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

